



FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fraternidade Cristã Espírita, adiante designada **ALDEIA** é uma associação civil de caráter beneficente e filantrópico, sem finalidade de lucros, fundada em 19 de fevereiro de 1965 sob a denominação de Aldeia Infantil Brasileira tipo S.O.S, é constituída por prazo indeterminado, com sede em Porto Alegre/RS, se regerá pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: A **ALDEIA** tem seus atos constitutivos registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob número 3438, às folhas 295, no livro A-6 em 21 de maio de 1965; inscrita no CNPJ-MF sob número 92.882.190/0001-36; tem sua sede social à Rua Dona Paulina, 700, bairro Tristeza - Porto Alegre/RS, CEP 91.920-030.

Parágrafo Segundo: A **ALDEIA** executa suas atividades operacionais sob o nome fantasia de **Aldeia da Fraternidade**, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A **ALDEIA** tem por objetivo exercer atividades contínuas nas áreas da Educação, Esporte, Cultura, Assistência Social, Espiritual, Filosófica e de respeito à todas as pessoas.

Parágrafo Quarto: A **ALDEIA** e executa seus serviços, programas, projetos e benefícios de forma gratuita, continuada, permanente e planejada sem qualquer tipo ou forma de discriminação ou interferência político partidária.

Parágrafo Quinto: A **ALDEIA** desenvolve suas atividades observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Sexto: Os recursos da **ALDEIA** se originam de doações, convênios, parcerias, campanhas, promoções, contribuições de associados/as, aluguéis e aplicações financeiras e bazares, inclusive tendo competência para executar serviços em parceria com o Poder Público, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Artigo 2º - A **ALDEIA** é portadora dos seguintes títulos oficiais:

- a) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**, concedido processo nº 23000-017107/2016-35 Ministério da Educação - MEC e Portaria número 137 de 23 de outubro de 2020 - Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Assistência Social;
- b) Inscrição no Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul - CEEDRS** sob número 1648 de 05 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - A **ALDEIA**, orientada pelos Princípios Cristãos, tem por finalidades:

- a) Promover a manutenção de estabelecimentos de educação infantil adequados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de forma a proporcionar o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Cursos Livres com vistas à educação e ao amparo de crianças, jovens e adolescentes;
- b) Promover atividades de relevância pública e social, em especial, de Assistência Social a pessoas em vulnerabilidade social, com prioridade para crianças e adolescentes, prestando atendimento psicossocial, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica da Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social;
- c) Promover a defesa e a universalização dos direitos individuais, coletivos e difusos, e da justiça social.

Parágrafo Único - É garantida a gratuidade das atividades regulares de assistência social desenvolvidas pela **ALDEIA** no âmbito deste Estatuto.

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas finalidades a **ALDEIA** poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de parceria ou projetos com outras instituições públicas ou privadas, com vistas a ampliar e assegurar melhores condições operacionais.

Artigo 5º - A **ALDEIA** tem prazo de duração por tempo indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Único: Anualmente, no dia trinta e um de dezembro será apurado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis previstas e de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - A **ALDEIA** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional superavitário na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º A **ALDEIA** é composta por associados, maiores de 18 (dezoito) anos, admitidos em Assembleia Geral, a partir de proposta de associados habilitados.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

a - Participar voluntariamente dos eventos e atividades desenvolvidas na **ALDEIA**;

b - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da Fraternidade;

c - Participar, com direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral;

d - Candidatar-se aos cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres estatutários, incluindo-se os de caráter financeiro.



Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a - Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- b - Denunciar, formalmente, ao Conselho Fiscal quando constatadas irregularidades sobre os atos praticadas pela Diretoria;
- c - Atender os objetivos e finalidades da **ALDEIA**;
- d - Contribuir financeiramente através de mensalidade associativa, em valor fixado na Assembleia Geral.
- e - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 10 - A exclusão de Associados se dará por justa causa definida, apresentada e fundamentada pela Diretoria e, posteriormente, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa, para fins de exclusão de Associado, quando ocorrer o descumprimento do presente estatuto ou descumprir a Constituição Federal do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o Código Civil Brasileiro, o Código Penal Brasileiro ou outro diploma legal vigente.

Art. 11 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, a ele será assegurado o direito a defesa em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade.

Artigo 12 - O Associado que desejar exonerar-se do quadro de associados da **ALDEIA** deverá comunicar, por escrito, à Diretoria com antecedência de trinta dias.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria comunicar à Assembleia Geral da nominata dos Associados que solicitaram exoneração ou falecidos.

Artigo 13 - Os Associados não respondem pessoal nem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da **ALDEIA**.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - As fontes de recursos necessários ao provimento das finalidades da **ALDEIA** terão as seguintes origens possíveis:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Recursos advindos de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas;
- c) Doações e legados de origem lícita, de qualquer espécie, que possibilitem suas aplicações nos fins a que se propõe a ASSOCIAÇÃO;
- d) Recebimentos de aplicações por incentivos fiscais, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, dedutíveis ou não de obrigações tributárias;
- e) Rendas patrimoniais, pela exploração de bens ou direitos da ASSOCIAÇÃO;
- f) Renda comercial de produtos derivados das atividades de oficinas, de artesanatos ou de atividades específicas;
- g) Contribuições e arrecadações de caráter eventual ou emergente;
- h) Promoções e eventos beneficentes.

Artigo 15 - A **ALDEIA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit financeiro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais no Território Nacional.

Artigo 16 - A **ALDEIA** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto;

Artigo 17 - A **ALDEIA** mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 18 - As receitas deverão ser aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas e atenderão aos objetivos e demais encargos com a organização e manutenção da **ALDEIA**.



CAPÍTULO IV DO FUNDO SOCIAL

Artigo 19 - A **ALDEIA** poderá ser dotada de um Fundo Social, denominado de **Fundo Social da Fraternidade Cristã Espírita**, com finalidade de garantir a sustentabilidade de suas atividades institucionais de longo prazo, sendo constituído por aportes financeiros, bens móveis e imóveis, provenientes de doações, contribuições, legados, subvenções ou auxílios, destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, e pelas rendas e receitas auferidas a qualquer título pelo próprio **Fundo**.

Artigo 20 - A deliberação sobre a política de gestão do **Fundo Social da Fraternidade Cristã Espírita**, bem como a decisão sobre o resgate ou a aplicação de seus recursos, são de exclusiva responsabilidade da Diretoria da **ALDEIA**, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, respeitadas as diretrizes estabelecidas no presente Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, ADMINISTRATIVOS E CONSULTIVOS

Artigo 21 - São órgãos diretivos, administrativos e consultivos da **ALDEIA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ALDEIA**, constituída por seus Associados, tendo como atribuições:



- a) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, com mandatos de dois anos, e do Conselho Fiscal, com mandatos de quatro anos;
- b) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- c) Aprovar, anualmente, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da Diretoria para o próximo exercício;
- e) Alterar ou reformular o presente Estatuto Social;
- f) Destituir membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e, do Conselho Fiscal, observados os ditames do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de Associados;
- h) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria ou do Conselho Consultivo;
- i) Decidir sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da **ALDEIA**.

Artigo 23 - A Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente até o dia 25 (vinte e cinco) de abril de cada ano, com a finalidade de cumprir, quando for o caso, as atribuições previstas nos itens "a", "b", "c" e "d", do Artigo 22.

Artigo 24 - A Assembleia Geral deverá se realizar extraordinariamente sempre que convocada seja pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos Associados, com pauta previamente estabelecida e divulgada, de relevante interesse para a **ALDEIA**.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital (por carta registrada, e-mail, ou outra modalidade eletrônica previamente autorizada pelo associado) ou, ainda, por anúncio publicado na imprensa local, todos com antecedência mínima de dez dias à data de sua realização, apresentando com precisão o local, data, horário e ordem do dia da Assembleia.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor(a) Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor Vice-



Presidente ou, por qualquer Associado escolhido pelos presentes.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de todos os presentes, salvo o previsto no Artigo 22.

Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada extraordinariamente, com a finalidade específica de decidir, segundo o Artigo 22, sobre a destituição de Diretores ou Conselheiros, alteração do Estatuto Social ou, ainda, sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da **ALDEIA** deverá obter o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 28 - Poderão comparecer à Assembleia Geral e nela discutir os assuntos pertinentes à ordem do dia os Associados em situação regular com suas obrigações para com a **ALDEIA**.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo, órgão permanente de orientação e de supervisão administrativa, será composto de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) Associados, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem suas funções por um mandato de dois (2) anos, que se estenderá automaticamente até a posse efetiva de seus substitutos.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo escolherá dentre seus membros o Presidente e o Vice-Presidentes do órgão.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e emitir opinião sobre a gestão do **Fundo Social da Fraternidade Cristã Espírita**, especialmente sobre a aplicação ou resgate de seus recursos;
- b) Analisar e emitir opinião à cerca da gestão ordinária da **ALDEIA**;



- c) Manifestar-se por sua própria iniciativa ou, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sobre qualquer assunto do interesse da **ALDEIA**;
- d) Assessorar a Diretoria quando dos procedimentos relativos à compra ou alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de quaisquer garantias, em negócios de interesse da **ALDEIA**;
- e) Recomendar auditorias externas;
- f) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando julgar conveniente;
- g) Propor campanhas para captação de recursos, campanhas de *marketing* e estimular o trabalho voluntário em prol da **ALDEIA**.

Artigo 31 - O encargo de membro do Conselho Consultivo é totalmente gratuito, sendo vedado à **ALDEIA** pagar a seus integrantes qualquer tipo de remuneração direta ou indireta.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, providenciando na lavratura das respectivas atas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso, observado o disposto no art. 24;
- d) Exercer, nas reuniões do Conselho, o voto de qualidade, além do voto comum, para dirimir eventual empate na votação.

Artigo 33 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo somente se reunirá com a presença de, no mínimo, metade de seus componentes, deliberando validamente por maioria simples de votos dos presentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é constituído por três Associados titulares e três suplentes eleitos em Assembleia Geral, para cumprir mandatos de 4 (quatro) anos.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir, fiscalizar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria;
- b) Dar parecer sobre os atos praticados pela Diretoria, sobre a aplicação dos recursos;
- c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da **ALDEIA**;
- d) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, uma vez por ano para deliberar sobre as atribuições previstas no Artigo 36 e, sempre que convocado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, por um quinto (1/5) dos Associados.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Artigo 39 - A Diretoria exercerá a administração ordinária da **ALDEIA**, com observância das deliberações e cumprimento do Plano de Ação e do Orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - A Diretoria da **ALDEIA** é composta por 4 (quatro) membros associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, tendo a seguinte composição:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Vice-Diretor(a) Presidente;
- III. Diretor(a) Secretário(a);



IV. Diretor(a) Financeiro(a).

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à Diretoria eleita constituir outros Diretores, que se façam necessário, para compor a atual Diretoria, desde que sejam associados.

Parágrafo Segundo - Os Diretores que forem constituídos pela nova Diretoria também poderão ser destituídos pela Assembleia Geral.

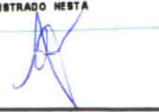
Parágrafo Terceiro - Os Diretores que forem constituídos pela nova Diretoria terão seu mandato encerrado automaticamente ao termino da gestão que os escolheu.

Artigo 41 - As vagas que se verificarem na Diretoria, durante o mandato de seus membros, serão preenchidas por membros do Conselho Consultivo, pelo tempo restante do mandato, cuja posse lhes será dada pelo mesmo Conselho.

Artigo 42 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a **ALDEIA**, praticando todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Aprovar e modificar o Regimentos Escolar;
- d) Nomear e dispensar a Direção Escolar e contratar, promover e dispensar empregados da **ALDEIA**, fixando-lhes a remuneração;
- e) Enviar até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano à apreciação da Assembleia Geral, a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- f) Enviar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Período, com Parecer do Conselho Fiscal;
- g) Instalar, quando julgar necessário, Comitê de Planejamento e Supervisão ou outros órgãos de funcionamento eventual, para assessoramento à Diretoria, cuja composição, competências e normas serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria;
- h) Deliberar sobre a instalação ou encerramento de unidades filiais no Território Nacional;
- i) Assessorar o Conselho Consultivo em suas Reuniões.





Artigo 43 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de dois (2) dias, por qualquer um de seus membros, sendo presidida, na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Presidente, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente, cabendo ao(à) Diretor(a) Secretário(a) lavrar as respectivas atas.

Parágrafo único - As decisões tomadas em reuniões de Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo voto qualificado ao(à) Diretor(a) Presidente.

Artigo 44 - Os membros da Diretoria não serão remunerados, bem como não receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelo exercício das funções para as quais foram eleitos.

Artigo 45 - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) a administração e a gerência da **ALDEIA**, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e, do Conselho Fiscal;
- c) Convocar Assembleias Gerais;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou com Procurador nomeado especificamente para esta função;
- e) Constituir procuradores, mandatários e advogados, conferindo-lhes poderes, atinentes à sua função, que julgar necessários;
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que decorram da natureza do cargo, visando à consecução dos fins colimados pela Instituição.

Artigo 46 - Caberá ao(à) Diretor(a) Presidente atribuir tarefas específicas ao(à) Vice-Diretor(a) Presidente, para auxiliá-lo nas funções de Diretor(a) Presidente.

Artigo 47 - Para fins de cumprimento da atribuição conjunta prevista no Artigo 45 "d", ocorrendo a ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a)

Financeiro(a) e do Procurador, o faltante será substituído, na ordem, pelo(a) Vice-Diretor(a) Presidente(a), pelo Diretor Secretário.

Artigo 48 - Compete ao Vice-Diretor(a) Presidente, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente no desempenho de suas funções, cabendo-lhes, ainda, substituí-lo quando de suas ausências ou impedimentos.

Artigo 49 - Ao Diretor(a) Secretário(a) caberá a função de organizar, planejar, coordenar, dirigir e controlar os atos e fatos relacionados aos registros de secretaria, abrangendo a guarda e o arquivamento dos atos administrativos da **ALDEIA**, devendo para isto, também assessorar o(a) Diretor(a) Presidente na área administrativa.

Artigo 50 - Caberá ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) controlar e zelar pelos valores financeiros e patrimoniais, executar a gestão financeira da Associação e assessorar a Diretoria na área financeira, bem como atuar em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente nos atos previstos no Artigo 45, "e".

Artigo 51 - Caberá ainda ao(à) Diretor(a) Financeiro planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar o patrimônio da **ALDEIA**, de forma a assegurar sua aplicação às finalidades institucionais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 52 - O patrimônio da **ALDEIA** é representado pelos seus bens imateriais, imóveis, móveis, semoventes, títulos, moeda e créditos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados, no todo ou em parte, com a autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com a presença de, pelo menos, dois terços dos Associados Habilitados, preenchidos os requisitos legais e com a concordância de dois terços dos presentes.

Artigo 53 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, registrada no Conselho Nacional de Assistência

Social que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 e em que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território do Brasil instituições expressas neste artigo, seu patrimônio reverterá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAL E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Em havendo necessidade de alteração do presente Estatuto Social deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com finalidade específica, devendo para sua aprovação ter o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

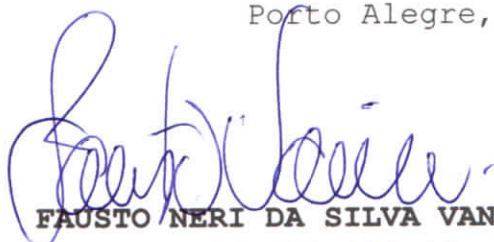
Artigo 55 - Os fundadores da Aldeia Infantil Brasileira SOS, sucedida pela **ALDEIA**, são considerados fundadores da sucessora.

Artigo 56 - Fica eleita a data de 16 de junho de 1963 como a do nascimento da **ALDEIA**, sob o nome de Aldeia Infantil Brasileira SOS, por ser o que corresponde de fato às circunstâncias históricas.

Artigo 57 - Os casos omissos ou obscuros deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada.

Artigo 58 - A presente alteração deste Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral de 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) entrará em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2022.



FAUSTO NERI DA SILVA VANIN
CPF 000.395.070-09



GERSON BAPTISTA GOMES
OAB/RS 50472

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: FRATERNIDADE CRISTÃ ESPIRITA, no livro A-394 sob nº de ordem 121238 às folhas 104V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 18 de janeiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

- Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0449.02.1500001.23514 = R\$ 2,50)
- Certidão PJ (14 páginas): R\$ 154,00 (0449.04.2000001.53890 = R\$ 4,40)
- Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.53888 = R\$ 4,40)
- Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.53887 = R\$ 4,40)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 34,20 (0449.04.2000001.53889 = R\$ 4,40)
- Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.28632, 28634 a 28635 = R\$ 5,40)
- Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.28633 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 349,40
- ISS: R\$ 18,40
- Total: R\$ 395,10